

PROJETO DE LEI Nº 2.159 DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 2.159 de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 2º da Lei nº 10.880 de 9 de Junho de 2004 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º.....
.....

§ 7º Em caso de calamidade pública ou emergência, os recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE poderão ser utilizados para garantia de manutenção e complementação de alimentação escolar, garantindo recursos para manutenção e seguro dos veículos ou uso do transporte para a entrega da alimentação em domicílio, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 8º Em caso de dispensa legal da obrigatoriedade de

cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos previstos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em razão de situações de emergência ou calamidade pública, serão mantidos, para efeito de cálculo dos recursos a serem repassados no âmbito do PNATE, os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos, instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público, de modo universal. Nesse contexto, a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

A crise ocasionada pelo coronavírus colocou o isolamento social como alternativa essencial para a contenção da doença, obrigando as autoridades a decretarem fechamento de escolas. Para diversas famílias que enfrentam hoje os desafios do isolamento social, a falta da merenda escolar tem sido um problema para a garantia de alimentação de qualidade e a plena nutrição de suas crianças.

A proposição objetiva flexibilizar o uso dos recursos destinados à alimentação escolar em situações de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, bem como complementar o montante destinado a essa finalidade por meio da destinação de recursos eventualmente ociosos destinados a outras políticas que dependem da continuidade das aulas, como o transporte escolar.

Assim sendo, solicito apoio dos pares parlamentares, a fim de aprovarmos essa emenda e possibilitar um maior orçamento destinado à alimentação de nossos alunos, auxiliando nesse período de grandes incertezas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

Apresentação: 12/05/2020 15:46

EMP n.6/0

Documento eletrônico assinado por Felipe Rigoni (PSB/ES), através do ponto SDR_56278, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 3 0 5 5 7 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Emenda de plenário ao PL
2159/2020

Apresentação: 12/05/2020 15:46

EMP n.6/0

Assinaram eletronicamente o documento CD209305574900, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Felipe Rigoni (PSB/ES), através do ponto SDR_56278, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.